

17

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA CONTRA O PROGRAMA "ÀS DUAS POR TRÊS", DA SIC

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Novembro de 2005)

1. Francisco Rui Cádima apresentou à AACCS, no dia 26 de Setembro, uma queixa contra a SIC, por esta ter preenchido o seu programa **Às Duas por Três**, transmitido todos os dias úteis a partir das 14 horas, aproximadamente, com uma conversa sobre sexo e prostituição, em que participaram, a convite da estação, um realizador de filmes pornográficos, uma «stripper» e uma «escritora-prostituta», a quem se deve o livro «300 Clientes Habituais». O programa foi classificado, pela própria SIC, para maiores de oito anos.
2. Transmitidas essa queixa à SIC, veio o seu novo director de programas dizer que o programa em apreço não incumpria o disposto na Lei da Televisão. Na sua opinião, «o conteúdo específico do episódio do programa "às Duas por Três" em causa apenas reflectiu situações vividas pelos convidados, não resultando num programa com conteúdos degradantes, pornográficos ou eróticos».
3. Para mais, diz o novo director da SIC, não obstante o programa estar classificado para maiores de oito anos, «a audiência esmagadoramente maioritária daquele período horário é formada por pessoas com mais de 45 anos».
4. Por outro lado, a SIC não recebeu, segundo o seu director, nenhuma queixa contra o programa no seu serviço de atendimento ao telespectador.

5. O programa em apreço reuniu, para uma «converseta» sobre a «indústria (entre aspas) do corpo» (para usar as palavras do apresentador) uma senhora que se prostituiu para escrever um livro; uma «stripper» (que aliás declarou já ter feito «muita porcaria na vida»); e um realizador de filmes pornográficos. Todos falaram animadamente de corpo, sexo e dinheiro, prostituição, strip-tease e sex-shops, paranóias, preconceitos e depressões. Foi uma «conversa bastante quente», na opinião de um dos participantes, a que se juntou um cómico, que produziu algumas graças e trocadilhos de gosto duvidoso, a condizer com os temas em debate.
6. A certa altura, um dos jornalistas lembrou ao realizador de filmes pornográficos ter ele declarado que, tendo sido pai, ia por isso deixar a pornografia. E perguntou, num tom aparentemente preocupado: como é que vais explicar aos teus filhos que és realizador de filmes pornográficos?
7. Não é muito diferente desta a pergunta que, perante a transmissão deste programa, se pode fazer à SIC. Ou seja: como é que se explica que, às duas horas da tarde, pareça sensato ou adequado transmitir um programa sobre este tema e com aqueles convidados?
8. Para responder a esta pergunta, pouco importa que «a audiência esmagadoramente maioritária daquele período horário é formada por pessoas com mais de 45 anos». O que interessa é que, naquele período horário, podem estar – e certamente estão – perante os televisores pessoas de todas as idades, incluindo muitas crianças e adolescentes.
9. Ora, a Lei da Televisão estabelece com meridiana clareza a exigência de que «programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre

as 23 e as 6 horas, acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado».

10. Por isso, o que importaria à SIC, em resposta a esta queixa, era demonstrar que um programa destes não é susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectar negativamente outros públicos vulneráveis.
11. O que importaria à SIC, canal generalista, concessionária de um bem público de que só pode beneficiar enquanto se conformar com as leis que regulam a actividade televisiva, era demonstrar que, nas famílias portuguesas, as questões do sexo e do dinheiro, da pornografia e da prostituição, se discutem sem cuidados nem cerimónias diante de crianças e adolescentes, convidando, para casa, um realizador de filmes pornográficos, uma «stripper» e um escritora-prostituta.
12. Não foi o que a SIC fez e não parece que pudesse fazê-lo. É uma questão de bom senso (e também, porventura, de bom gosto): programas destes não são para todos os públicos e, por isso, não são, não podem ser, para todos os horários – ainda quando, entre as 14 e as 15 horas, a «audiência esmagadoramente maioritária» seja constituída por maiores de 45 anos.
13. Acresce que a AACCS repetidas vezes tem chamado a atenção da SIC para a necessidade de respeitar escrupulosamente o que, em matéria de programação, a Lei da Televisão dispõe. E, no que respeita ao programa **Às Duas por Três**, a AACCS deliberou mesmo abrir, no Verão do ano passado, um processo contra-ordenacional exactamente por violação do nº 2 do art.º 24º -- o que justificaria que a SIC revelasse especial cuidado na escolha dos temas e dos convidados para esse programa.

14. Não foi o que sucedeu. E isso justificaria que, ao deliberar sobre a queixa em apreço, a AACS tomasse medidas mais rigorosas para evitar o incumprimento da Lei.
15. Sucede porém que informações recentemente chegadas à AACS dão conta de que o programa **Ás Duas por Três** vai sair de grelha. Por outro lado, alguns meios de comunicação social noticiam que o novo director de programas da SIC está empenhado em conformar os programas destinados ao grande público, como é nomeadamente o caso do **Herman SIC**, com as exigências do art.º 24º da Lei da Televisão.
16. Parece assim que se começa a entender que cumprir a Lei da Televisão não é apenas necessário. Pode também ser vantajoso, nomeadamente quando está em causa a credibilização de uma estação de televisão e o aumento das suas audiências.
17. Ou seja: pode suceder que a SIC tenha finalmente entendido que apresentar um programa sobre sexo e pornografia às 14,15 horas da tarde, com uma stripper e uma escritora-prostituta, entre outros convidados, não lhe aumenta o prestígio nem a popularidade. Antes pelo contrário.
18. Se for esse o caso, como parece ser (apesar das declarações do director do programas em resposta à queixa em apreço), a AACS deve congratular-se com o que parece ser a nova orientação da SIC e incentivá-la a adoptar critérios de programação que, como manda a lei, «respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis».
19. Nessa conformidade, a AACS, tendo apreciado nos termos da lei uma queixa contra o programa **Ás Duas por Três**, da SIC, por violação do disposto no nº 2 do artº 24º da Lei da Televisão, considerando que esse preceito foi de facto violado mas atendendo, por outro lado, à decisão recentemente anunciada de pôr fim ao programa, ao mesmo tempo

que, segundo as informações disponíveis, o novo director se esforça por adequar os conteúdos e os horários da programação às exigências legais, delibera recomendar à SIC o rigoroso cumprimento da Lei da Televisão, não abrindo no entanto o competente processo contra-ordenacional como forma de incentivar a adopção de critérios de programação que, como manda a lei, «respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis».

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Novembro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro